



PROJETO BÁSICO

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE
25/03/2025	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

1 - OBJETO

O presente projeto tem por objeto a aquisição do medicamento rituximabe 500mg/50ml, com fundamento no artigo 75, inciso viii, da lei federal nº 14.133/2021, visando o atendimento emergencial do paciente do sus que necessita da medicação de forma urgente.

1.1 – DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços compreendendo a **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE 500MG/50ML, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DO PACIENTE DO SUS QUE NECESSITA DA MEDICAÇÃO DE FORMA URGENTE.** a ser adquirido para paciente, (usuário) Marcos Ferreira da Silva, conforme laudos anexos.

1.2 – O valor da contratação é R\$ 9.045,20, (Nove Mil e Quarenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), mediante três cotações de preços com empresas do ramo em obediência ao art. 23, § 1º inciso IV da lei federal 14.133/2021.

2 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a aquisição emergencial do medicamento Rituximabe 500mg/50ml, destinado ao atendimento do paciente Marcos Ferreira da Silva, usuário do Sistema Único de Saúde (SUS), que necessita da medicação com urgência, conforme prescrição médica e laudo clínico emitidos pela equipe assistencial.

O Rituximabe é imprescindível para o tratamento do quadro clínico apresentado pelo paciente, sendo considerado de uso essencial e inadiável para evitar o agravamento de sua condição de saúde. Ressalta-se que não há disponibilidade do referido medicamento no estoque da unidade de saúde, nem tempo hábil para sua obtenção por meio de procedimento licitatório ordinário, sob pena de risco à vida e à saúde do paciente.

Diante da situação emergencial e do dever do ente público em garantir o acesso oportuno à assistência farmacêutica no âmbito do SUS, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em casos de emergência ou de grave risco à saúde.

Portanto, a contratação ora proposta é estritamente necessária para assegurar a continuidade do tratamento do paciente Marcos Ferreira da Silva, resguardando sua integridade física e o direito constitucional à saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal.



3 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

3.1. Atendendo às exigências contidas no art. 117 da lei federal 14.133/2021: (..) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, (..).

3.2 O **FISCAL DO CONTRATO** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

3.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

3.6 O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

3.7 O **FISCAL DO CONTRATO** poderá ser auxiliado por terceiros devendo ser obedecidos os seguintes critérios: **a)** empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; **b)** a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

4– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, e dos subsequentes, quando for o caso, por conta da rubrica: **02.07.001.10.303.00119.2.031.3.3.90.32.00, ficha: 176, fonte: 1.500.000.1002.**

5– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado deverá fornecer o medicamento Rituximabe 500mg/50ml, em perfeitas condições, dentro do prazo de validade, com embalagem original e conforme as normas sanitárias vigentes. A entrega deverá ocorrer em até [xx horas/dias], no local indicado pela



Administração, com todos os encargos, incluindo transporte e tributos, sob responsabilidade do contratado.

6- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Administração Municipal, através do responsável nomeado chefe de fiscal de contrato, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas; b) A fiscalização pelo fiscal de contrato não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne, a regular execução do objeto do contrato; c) São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021;

8- DAS PENALIDADES

8.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no **art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021**, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular;

9- DA GARANTIA

9.1 o serviço em questão terá as garantias previstas no CDC, (código de Defesa do consumidor), e legislações congêneres.

10- DO CONTRATO

10.1- Não haverá a celebração de contrato no caso em apreço sendo o mesmo substituído pela ordem de serviço/fornecimento ou pela nota de empenho na forma do art.95 da lei federal 14.133/2021.

AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o presente Projeto Básico, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Declaro que o preço de referência está dentro das previsões orçamentárias da unidade administrativa solicitante e AUTORIZO a abertura do processo licitatório oriundo do presente Projeto Básico criado por esta unidade.

Em: 25/03/2025.

RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE